



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 160/2009 GPM/BA.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO  
MUNICÍPIO DE BANNACH E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por 03 membros Titular e Suplentes designados pelo Prefeito, sendo;

I – Representante de Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão eleitos em Plenária Geral dos Idosos, convocada através de Edital de Convocação pelo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social com antecedência de 30 (trinta) dias e os quais deverão estar devidamente inscrito na Assembléia Geral dos Idosos através de suas entidades legitimamente constituídos.

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º** - A primeira designação do Conselho dar-se á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 29 de Junho de 2009.**

  
**VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH**